



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.787, 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Institui a Semana Municipal de Combate e  
Prevenção ao Câncer de Pele e Câncer  
Infantojuvenil.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele e ao Câncer Infantojuvenil, no Município de Vassouras, a realizar-se, anualmente, na semana em que esteja locado o dia 23 e 27 de novembro.

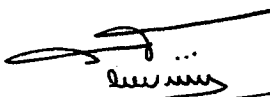
**Art. 2º** - Durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele e de Câncer Infantojuvenil, serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando detecção precoce.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá promover ações e parcerias com a iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos e entidades de combate e prevenção ao Câncer, que visam apoiar a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele e de Câncer Infantojuvenil passará a integrar o Calendário oficial dos eventos do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 19 de novembro de 2014.

  
*Renan Vinicius Santos de Oliveira*  
**Prefeito**